



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

LEI N.º 3.703, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Programa “Esporte na Melhor Idade”, no âmbito do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Esporte na Melhor Idade”, no âmbito do Município de Paracatu, como forma de assegurar saúde e bem-estar aos idosos.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de outubro de 2003.

Art. 2º. O Programa “Esporte na Melhor Idade” terá como objetivo:

- I - integrar o idoso na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;
- II - promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;
- III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;
- IV - apoiar os idosos que praticam esportes em área pública, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;
- V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;
- VI - criar um dia na semana, *preferencialmente aos domingos*, para tais atividades, podendo ser, dentre outras: exercícios físicos ao ar livre, exames de rotina (aferição de pressão, testes de glicemia, dia “D” de vacinação para os idosos), campanhas educativas e de prevenção de doenças, oficinas de artesanatos e atividades voltadas para a adequada idade dos referidos.

Parágrafo único. O Programa contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais e/ou estagiários dessas áreas, bem como voluntários e a sociedade civil interessada na causa.

Art. 3º. O Programa será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente adaptados e com segurança para tal finalidade.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

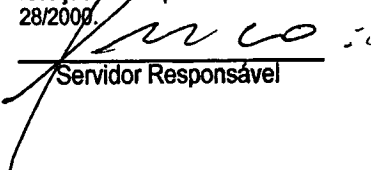
Paracatu – Minas Gerais, 22 de agosto de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/08/2022
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2009.


Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

22/08/2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL